



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE FORNECIMENTO,
SOB DEMANDA, DE GÁS OXIGÊNIO
MEDICINAL QUE, ENTRE SI, FAZEM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A
EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL
LTDA.**

PROCESSO Nº 00230.000432/2018-44

CONTRATO Nº 29/2018

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 10.037.030 – SSP/MG, e do CPF nº 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, CNPJ nº 00.331.788/0057-73, com sede no STRC/S TR 02 Conjunto F – Lote 01 – Zona Industrial – Guará – Brasília-DF, CEP: 71225-526, Fax (61) 3568-5666, neste ato representada pela Senhor **CESAR AUGUSTO AMBROSI**, portador da Carteira de Identidade nº 9055136981 – SSP/RS e do CPF nº 622.667.990-53, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto da Dispensa de Licitação nº 61/2018, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta do Processo nº 00230.000432/2018-44, sujeitando-se as partes integralmente à IN SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, e à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, sob demanda, de gás oxigênio medicinal, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Projeto Básico, a Dispensa de Licitação nº 61/2018, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender e cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, com a alocação dos empregados necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 2) Retirar os cilindros de oxigênio no endereço da **CONTRATANTE** para proceder o reabastecimento.



- 3) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: características do produto, quantidade e a qual item do contrato se refere o produto.
- 4) Responsabilizar-se pelos Testes e pelo Controle de Qualidade dos cilindros fornecidos, devendo arcar por todos os danos causados em consequência de defeitos ou falhas no seu funcionamento.
- 5) Manter a pintura dos cilindros em bom estado e, se necessário, refazer a pintura dos cilindros danificados.
- 6) Indicar formalmente um preposto para representa-la na execução do contrato.
- 7) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 8) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 9) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- 11) Acatar orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 12) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Subcláusula Única – A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à Contratante e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas na contratação.

II - São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto.
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada.
- 3) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 4) Exercer a fiscalização da execução do objeto por servidores designados.
- 5) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Contratante designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários para o serviço, quantitativa e qualitativa dos materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – O representante da Contratante, deverá comunicar à CONTRATADA por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

Subcláusula Terceira – A existência e a atuação da fiscalização pela Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues parceladamente, mediante Solicitação de Fornecimento, na Coordenação de Saúde da Presidência da República, localizada no Anexo III, Térreo do Palácio do Planalto, Avenida N-2 Norte em Brasília-DF, em horário das 08h às 11h30 e das 14h às 17h30, telefones (61) 3411-2836 ou (61) 3411-2565

Subcláusula Primeira - O gás será entregue em cilindros e deverão seguir fielmente as especificações da Norma ABNT NBR n.º 12.176/2010 quanto às etiquetas, à rotulagem e às suas cores.

Subcláusula Segunda - O prazo máximo de entrega dos cilindros recarregados é de 02 (dois) dias uteis para os casos de permuta de cilindros e de 04 (quatro) dias uteis para os casos de reabastecimento simples a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento. Ficará a critério da Contratante permitir a troca do cilindro ou somente seu reabastecimento.

Subcláusula Terceira - O reabastecimento simples do cilindro corresponde ao abastecimento do cilindro patrimoniado pela Contratante sem que haja troca do vasilhame; o abastecimento por permuta corresponde a troca do cilindro vazio por um cilindro cheio, podendo ser de outras marcas, mas mantidas as boas condições de uso do cilindro.

Subcláusula Quarta - Os cilindros deverão ser entregues lacrados e também devem ser identificados pela Contratada. A etiqueta de colarinho deve conter os seguintes dados: o nome do produto; as precauções; e a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás, data de envasamento, prazo de validade, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

Subcláusula Quinta - Caberá à Contratada arcar com as despesas de reabastecimento e também de transporte (tanto na retirada quanto na entrega) vertical e horizontal do objeto até o local indicado. O transporte deverá ser em caminhões especiais,



segundo o estabelecido no Decreto Lei n.º 96.044/1988 do Ministério dos Transportes, devendo a Contratada possuir dispositivos que permitam a segurança total do abastecimento.

Subcláusula Sexta - Os bens serão recebidos provisoriamente por responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta.

Subcláusula Sétima - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Subcláusula Oitava - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo.

Subcláusula Nona - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Subcláusula Décima - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela Contratada, que deverá conter o detalhamento do fornecimento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Item	ESPECIFICAÇÃO	U.F	Qtde.	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$
01	Oxigênio Medicinal (fórmula química O ₂ ; pureza maior ou igual a 99%; incolor; inodoro; insípido; forte oxidante; não inflamável; não tóxico; não corrosivo) comprimido em cilindros com capacidade volumétrica entre 0,36 m ³ a 3,9 m ³ .	M3	14,5	70,00	1.015,00
02	Oxigênio Medicinal (fórmula química O ₂ ; pureza maior ou igual a 99%; incolor; inodoro; insípido; forte oxidante; não inflamável; não tóxico; não corrosivo) comprimido em cilindros com capacidade volumétrica entre 4 m ³ a 10 m ³ .	M3	55	16,50	907,50
TOTAL - R\$					1.922,50

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ



nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Quarta – Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

Subcláusula Quinta– A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Sexta– Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Subcláusula Sétima – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

- EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Oitava – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a Contratante realizará consulta prévia quanto à Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo



ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda– Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira – O pagamento efetuado pela Contratante não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Quarta – A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor global de R\$ 1.922,50 (um mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), correrão à conta do PTRES: 085454, ND: 339030 e Nota de Empenho: n° 2018NE802107, de 28 setembro de 2018.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da CONTRATANTE o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) advertência;
- b) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 20 (vinte) dias;
- c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



d) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e

e) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no projeto básico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira – Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

Subcláusula Segunda – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Terceira – A Contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularizar suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Quarta – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

Subcláusula Quinta – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

Subcláusula Sexta – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Contratante, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Sétima – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Oitava – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Nona – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à Contratada o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Primeira – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A constatação da inveracidade da declaração de que não mantém parentesco entre sócios da contratada com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

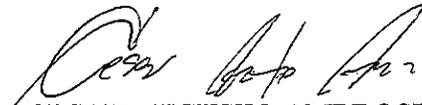
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 03 de outubro de 2018.


GIRLEY VIEIRA DAMASCENO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


CESAR AUGUSTO AMBROSI
Air Liquide Brasil Ltda